

Processo: 030/007103/2014

Data: 20/03/2014

Rubr.: Teireiro

62

Ao FNPF,

Considerando o previsto no art. 40 e parágrafos do Decreto nº 10.487/09, que devolve à instância superior o exame de toda matéria em discussão;

Considerando ainda que, na sequência, o § 5º estabelece que as decisões do Conselho serão submetidas a ato homologatório do Prefeito Municipal, precedido de manifestação do Secretário de Fazenda;

E considerando, por fim, que o art. 63 do citado Decreto delega ao Secretário Municipal de Fazenda a faculdade de que trata o parágrafo 5°, do artigo 40, deste Decreto;

Homologo a decisão proferida às fls. 57 deste processo.

Em, Niterói, 12 de julho de 2018.

Faire Villarina Gonceiues Sécretario Municipal de Fazanda